

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (o “Regimento”) estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (o “Comitê de Auditoria”) da Hypera S.A. (a “Companhia”).

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é órgão estatutário colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia e funcionará de modo permanente. O Comitê de Auditoria rege-se pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Resolução nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), conforme alterada, pelas disposições do Estatuto Social da Companhia e pelo presente Regimento.

Artigo 3º. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência com relação à Diretoria da Companhia.

OBJETIVO

Artigo 4º. O objetivo do Comitê de Auditoria é supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à área de Governança, Riscos e *Compliance* (“GRC”) e as atividades dos auditores internos e independentes.

Parágrafo único. Por ser um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria serão apresentadas ao Conselho de Administração como recomendações. As recomendações do Comitê de Auditoria, quando submetidas ao Conselho de Administração, devem ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.

COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que a maioria deverá ser independente. Ao menos um dos membros deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia, vedada a participação de qualquer membro do Conselho de Administração que também participe da Diretoria da Companhia.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre coincidente ao mandato do Conselho de Administração e admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§2. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, e deverá ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer

situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§3º. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia, inclusive no que diz respeito ao Art. 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a “Lei das Sociedades por Ações”).

§4º. O membro do Comitê de Auditoria não é responsável pelos atos ilícitos de outro membro, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§5º. Os membros do Comitê de Auditoria deverão informar imediatamente à Companhia as modificações em suas posições acionárias na Companhia, a qual deverá divulgar tais informações à CVM e às Bolsas de Valores ou entidade de balcão organizado, nas quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação, na forma prevista na regulamentação aplicável.

§6º. Os membros do Comitê de Auditoria deverão manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

§7º. Os membros do Comitê de Auditoria que tenham dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato, independentemente do período durante o qual exerceram o mandato.

Artigo 6º. A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da CVM e do Estatuto Social da Companhia. Neste sentido, para que se cumpra o requisito de independência, a maioria dos membros do Comitê de Auditoria:

- a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à sua nomeação:
 - (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; e
 - (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição.
- b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) da

alínea 'a' acima, nem de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas.

Artigo 7º. Sem prejuízo do disposto no Art. 6º. deste Regimento, somente podem integrar o Comitê de Auditoria as pessoas que, além dos requisitos legais, regulamentares, e os expressos no Estatuto Social da Companhia, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam ilibada reputação; e
- (b) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo único. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir reconhecida experiência em contabilidade societária, e para que se cumpra tal requisito, deverá possuir: (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras, (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis, (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade compatíveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários para as atividades do Comitê de Auditoria, e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Artigo 8º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, o Conselho de Administração poderá indicar outro membro para assumir temporariamente as funções do membro ausente, desde que o substituto atenda aos requisitos previstos no artigo 7º deste Regimento.

COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 9º. O Comitê de Auditoria terá, dentre seus membros, um coordenador (“Coordenador”), que poderá ser indicado na mesma reunião do Conselho de Administração que eleger seus membros ou pelo próprio Comitê de Auditoria. Em caso de empate, caberá ao Conselho de Administração o voto de minerva.

Artigo 10. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (a) representar, organizar e coordenar as atividades do Comitê de Auditoria;

- (b) assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do órgão;
- (c) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando um Secretário, que deverá ser um membro do Comitê de Auditoria, ou advogado, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (e) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Comitê de Auditoria ou de seus membros, dos temas pertinentes à atuação do Comitê de Auditoria;
- (f) propor o calendário anual das reuniões, bem como organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvindo os demais membros do Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, além de diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do Comitê de Auditoria;
- (g) convocar para participar das reuniões, em nome do Comitê de Auditoria, Diretores, executivos, colaboradores, internos e externos, da Companhia, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos;
- (h) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, a área de GRC, a auditoria externa, o Conselho Fiscal e os comitês internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (i) encaminhar as recomendações do Comitê de Auditoria ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Diretor Presidente da Companhia;
- (j) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, fazendo-se acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria, quando julgar necessário; e
- (k) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, fazendo-se acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria, quando julgar necessário.

Artigo 11. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador ou pela maioria dos demais membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 12. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Artigo 13. O Comitê de Auditoria contará com o apoio de uma Secretaria de Governança que terá as seguintes atribuições principais:

- (a) concentrar e gerenciar o fluxo de informações entre o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, outros comitês de assessoramento e a Diretoria;
- (b) responder a solicitações e esclarecer dúvidas dos membros do Comitê de Auditoria, incluindo aquelas relativas à governança da Companhia, bem como aos procedimentos internos;
- (c) organizar, sob a orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados em reuniões do Comitê de Auditoria;
- (d) providenciar a convocação das reuniões do Comitê de Auditoria, dando conhecimento aos seus membros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (e) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões; e
- (f) arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 14. Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras funções que podem ser atribuídas a este órgão pelo Conselho de Administração ou pela regulamentação aplicável:

- (a) zelar pelo interesse da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (b) propor ao Conselho de Administração da Companhia a indicação dos auditores independentes e opinar sobre sua contratação ou destituição, bem como opinar sobre

a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço, seja ou não de auditoria;

(c) supervisionar as atividades dos auditores independentes com o objetivo de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados à Companhia;

(d) avaliar, em conjunto com os auditores independentes:

(i) as políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras;

(ii) tratamentos alternativos selecionados para a adoção de princípios e práticas contábeis ou para o método de sua aplicação, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil, que tenham sido discutidos com a administração da Companhia, e os efeitos decorrentes de tais tratamentos;

(iii) adequação das estimativas e reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela administração da Companhia na elaboração das demonstrações financeiras;

(iv) adequação dos métodos de avaliação de riscos utilizados pela administração da Companhia e os resultados das avaliações efetuadas; e

(v) dificuldades encontradas no decorrer da auditoria, incluindo limitação na execução dos trabalhos propostos, restrição no acesso a informações e discordância com a administração da Companhia com relação à preparação e divulgação das demonstrações financeiras e correspondentes relatórios;

(e) supervisionar e analisar a eficácia, qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos com o objetivo de, dentre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas: (a) à apresentação das demonstrações financeiras, incluindo as informações financeiras trimestrais e outras demonstrações intermediárias; e (b) as informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis, que acrescente elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(f) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

(g) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a

remuneração da administração, (b) a utilização dos ativos da Companhia, e (c) as despesas incorridas pela Companhia;

(h) avaliar, monitorar e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;

(i) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;

(j) elaborar o relatório anual resumido, a ser apresentado em conjunto com as demonstrações financeiras, contendo, as seguintes informações: (a) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados, (b) descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia, e (c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

(k) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes; e

(l) assegurar que a Companhia mantenha mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias, internas e externas à Companhia, inclusive denúncias sobre questões contábeis, controles internos, *compliance* e auditoria, observando os termos do Artigo 26 deste Regimento.

REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 15. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê de Auditoria antes de sua divulgação.

Parágrafo único. No início de cada exercício, o Coordenador do Comitê de Auditoria deverá propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Artigo 16. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas por seu Coordenador, ou por 2 (dois) de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou pela Secretaria de Governança Corporativa, quando assim solicitado.

§1º. As convocações serão feitas por correio eletrônico entregue com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério do Coordenador ou de 2 (dois) membros do Comitê de Auditoria ou do

Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da Companhia. Em qualquer situação, a convocação deverá conter a ordem do dia.

§2º. A Secretaria de Governança enviará a documentação de apoio sobre os temas a serem discutidos pelo Comitê de Auditoria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento, será considerada regular a reunião da qual participem todos os membros do Comitê de Auditoria, pessoalmente ou nas formas previstas no Artigo 17 deste Regimento.

Artigo 17. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Coordenador, depois de ouvidos todos os membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes na reunião e deverão assinar a ata correspondente em até no máximo a data de realização da reunião seguinte do Comitê de Auditoria.

Artigo 18. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 19. As recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados pela maioria dos membros presentes na reunião, facultado ao membro dissidente consignar sua discordância em documento apartado e comunicá-la ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão se manifestar por telefonema ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Coordenador do Comitê de Auditoria antes do término da reunião.

Artigo 20. A Secretaria de Governança da Companhia auxiliará diretamente o Comitê de Auditoria em seus trabalhos, na organização da reunião e na interação com a administração e com as diversas áreas da Companhia.

Artigo 21. A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Comitê de Auditoria e com a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, a Secretaria de Governança deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 22. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados em atas, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos membros do Comitê de Auditoria serão anexadas à ata e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo único. As atas das reuniões e os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

CONFLITO DE INTERESSES E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 23. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê de Auditoria em relação a determinado assunto a ser decidido, este deverá comunicar prontamente tal fato aos demais membros.

Parágrafo Único. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e constando tal fato da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o membro do Comitê de Auditoria em questão também não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

Artigo 24. As informações da Companhia, incluindo apresentações, materiais, deliberações e discussões do Comitê de Auditoria, são sigilosas e devem como tal tratadas pelos membros do Comitê de Auditoria, em cumprimento o dever de sigilo previsto na Lei das S.A.

Artigo 25. Em observância ao dever de sigilo previsto na Lei das S.A. e neste Regimento, os membros do Comitê de Auditoria devem se abster de prestar informações e de fazer declarações, comentários ou pronunciamentos sobre quaisquer temas relativos à Companhia à imprensa ou a outros meios de comunicação. A comunicação da Companhia será definida e conduzida exclusivamente pela área de Comunicação Corporativa ou por pessoas expressamente orientadas e autorizadas por esta área, conforme previsto no Código de Conduta Ética.

Parágrafo Único. O dever de confidencialidade e sigilo previsto nos artigos 24 e 25, acima, perdurarão por prazo indeterminado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração e conforme solicitado pelo próprio Comitê de Auditoria, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de advogados e especialistas externos independentes.

Artigo 27. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Artigo 28. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

* * *